

HERKENHOFF, João Baptista. **PARA GOSTAR DO DIREITO: CARTA DE INICIAÇÃO PARA GOSTAR DO DIREITO**. 3. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. 115 p.

Magistrado aposentado e livre-docente da UFES, Herkenhoff publica a 3ª edição de seu livro.

No capítulo I, fala-se que o objetivo da disciplina introdutória de Direito nos cursos de graduação é mais que iniciar o neófito no estudo das letras jurídicas: é levar o discente a gostar da nova ciência que se lhe depara, mediante metodologias didáticas estimuladoras do aprendizado agradável acerca das noções gerais e elementares que perpassam pelo fenômeno jurídico. Fala-se, também, sobre a evolução da disciplina, especialmente a sua nomenclatura, nas Faculdades de Direito brasileiras, aludindo-se à fundação dos cursos jurídicos no Brasil em 11 de agosto de 1827.

Alinham-se, no capítulo II, os sentidos sob os quais é empregada a palavra **direito**: a) “conjunto de normas ou regras jurídicas” (p. 24) – direito positivo, em sentido objetivo ou como norma; b) “autorização que um sujeito tem para exigir a prestação de um dever por parte de outro sujeito” (p. 24) – faculdade, direito subjetivo; c) “ideal de justiça” (p. 25) – direito natural ou direito justo, superior ao direito positivo; d) ciência que estuda o fenômeno jurídico; e) fato social; f) “idéia inata” (p. 29) – integra a natureza humana “o sentimento de Direito e de Justiça” (p. 29); g) “noção histórica”; h) “expressão histórica de uma classe economicamente dominante” (p. 29) – o autor cita os doutrinadores Krylenko, Strogovic e Porto Carneiro, a esta corrente filiando-se. A seguir, em rápidas palavras são listadas as disciplinas principais que se debruçam no estudo do fenômeno jurídico: Dogmática, Filosofia, Sociologia, História e Antropologia Jurídicas, bem como Direito Comparado.

Leva como título o capítulo III a pergunta: “O Direito é ciência?”, para, logo na primeira página a esse capítulo dedicada, registrar-se que “Aurélio Wander Bastos afirma que a questão da cientificidade do Direito é o problema central dos estudos jurídicos” (p. 35). Dentre os argumentos contrários à aceitação do caráter científico do Direito, têm-se: 1) a sua contingência e, portanto, falta de estabilidade e generalização de suas “leis”, haja vista a imprescindibilidade desta para se alçar um conhecimento à categoria científica; 2) conforme o pensamento de Paul Koschaker, “o Direito (...) não se propõe a descobrir verdades” (p. 37); 3) a inexistência de “validade universal” (p. 37). Por outro lado, os argumentos favoráveis à cientificidade do Direito são vários, a exemplo de: 1) presença de objeto de estudo determinado, específico; 2) metodologia própria. O autor expõe seu ponto de vista ao asseverar, à p. 42: “Defendemos o caráter científico do conhecimento jurídico”. As considerações finais, presentes nesse capítulo, são no sentido de que, “Não obstante a relevância da discussão, a dignidade do Direito e sua importância independem de ser esse conhecimento considerado, ou não, científico. Não é o carimbo ‘científico’ apostado ao saber jurídico que vai definir o papel do Direito na sociedade” (p. 45).

São comentados, no capítulo IV, os fatores influenciadores do Direito, notadamente os de ordem cultural, aqui incluídas as suas interfaces política, econômica e social, dentre outras. O relacionamento intrínseco entre estrutura econômica e superestrutura jurídica é explicado nos moldes marxistas, sendo também exposto o pensamento de outros autores, a exemplo de Hermes Lima, Edwin Seligman, Pontes de

Miranda. Delineia-se uma visão de Direito voltado para as lutas sociais, recheado de carga ideológica libertadora, a partir da citação de Luiz Fernando Coelho, oportunidade na qual o autor do livro ora resenhado relata parte de sua experiência enquanto Juiz de Direito, fazendo-se alusão, ainda, à corrente do Direito Alternativo, **deixando o leitor com a sensação de que João Baptista Herkenhoff conseguiu plantar a semente da conscientização em prol da defesa dos direitos humanos e sociais.**

O capítulo V intitula-se “Relações do Direito com outros ramos do conhecimento”. Podem ser salientadas as explicações concernentes à História e à Antropologia – em relação à primeira, cita-se a seguinte passagem: “Só a iluminada visão histórica pode permitir que os excluídos de direito se situem, na sua luta, para compreender e interpretar o fundamento das exclusões. Conscientizados pela percepção da História, estarão equipados para buscar a afirmação da dignidade, na construção de um Direito que não exclua” (p. 61).

O capítulo VI propõe-se a discorrer sobre fatos jurídicos e relações jurídicas, objetivando fornecer os conceitos preliminares desses assuntos. Na penúltima página do capítulo (p. 75), ao tecer comentários acerca da sentença, o autor assevera muito acertadamente: “Caberá ao juiz, como cientista do Direito, como portador de valores que se pressupõe sejam éticos e humanistas, fazer a justiça do caso. Aí desempenhará um papel humanizador, político, social, do qual não poderá se afastar.”

“Técnica jurídica” é o título que o interessante capítulo VII recebe. Inicia-se a explanação ao se registrar que, dentre as óticas sob as quais o Direito pode ser analisado, uma delas é a de “ciência normativa técnica” (p. 77).

O capítulo se desenvolve com os comentários pertinentes à: 1) técnica da formulação legislativa (elaboração e processo legislativo); 2) técnica da sistematização do Direito; 3) técnica da interpretação jurídica. Comenta-se a respeito dos meios formais (linguagem, formalidades e sistema de publicidade) e substanciais (definições, conceitos, categorias, presunções e ficções) usados na técnica jurídica.

O VIII e último capítulo do livro aborda “uma reflexão sobre quatro outros *conceitos gerais* da maior relevância na Teoria Geral do Direito: Lei, Direito, Justiça e Segurança Jurídica” (p. 97), destacando-se a impreterível subordinação da lei ao Direito e da segurança à Justiça, considerada esta como “valor maior” (p. 101). O capítulo é concluído com a assertiva seguinte (por sinal, muito verdadeira): “Se entendemos que a segurança jurídica é um direito de todos e que só existe segurança jurídica onde houver Justiça, não se temerá este debate e suas conseqüências” (p. 104).

Não há referência bibliográfica no livro, porém uma indicação de leituras complementares às páginas 105-111. No final, com a denominação “Depoimento”, um pequeno relato de como o autor passou a gostar do Direito e, também, um currículo resumido.

De linguagem simples e agradável leitura, a obra de João Baptista Herkenhoff é um estudo propedêutico, podendo muito bem ser indicado, especial mas não exclusivamente, aos neófitos que se voltam para a aprendizagem do jurídico.

Wellington Soares da Costa

Bacharel em Administração (CRA/BA 6028), Pós-Graduando em “Gestão e Desenvolvimento de Seres Humanos”, Graduando em Direito e Servidor Público da UESB – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.